

CONTRATO Nº:0034/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS-LTDA-EPP LTDA, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº:06.553.887/0001-21, neste ato representado pela Exma. Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS-LTDA-EPP** C.N.P.J Nº:03.894.963/0001-74 com sede, Rua Avelino Freitas, Nº:498, Bairro Centro, São Raimundo Nonato Piauí-PI, Cep Nº: 64770-000 por intermédio do representante legal o Sr. Francisco Henrique de Negreiros Araújo R.G Nº:4.616.609-SSP/PI, C.P.F Nº:000.463.131-03, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço Nº:0013/2018 e Processo Administrativo Nº: 0.010.000.350/2018; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais permanentes (mobiliário e eletrodomésticos), para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital., conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.



## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.



10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 347.679,00 (trezentos e quarenta e sete mil e seiscentos e setenta e nove reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote I, conforme tabela abaixo discriminada:

LOTE I – MATERIAIS (MOBILIÁRIO E ELETRODOMESTICOS)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UN D	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	LICITANTE
1	APARELHO DE SOM TIPO PORTATIL MINI-SISTEM, REPRODUZ MP3 E USB POTÊNCIA DE 50 WATTS PMPO.	MONDIAL	UND.	3	R\$ 560,00	R\$ 1.680,00	SÃO MARCOS
3	APARELHO DE SOM TIPO PORTATIL MINI-SISTEM, POTÊNCIA DE 400 WATTS PMPO.	LG	UND.	3	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00	SÃO MARCOS
5	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO.	ELGIN	UND.	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00	SÃO MARCOS
7	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS 133X46X60CM	JRD BRANDÃO	UND.	5	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00	SÃO MARCOS
9	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS 100X90X40CM	JRD BRANDÃO	UND.	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00	SÃO MARCOS
10	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS 160X75X35CM	JRD BRANDÃO	UND.	10	R\$ 362,00	R\$ 3.620,00	SÃO MARCOS
11	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS 195X90X40CM	JRD BRANDÃO	UND.	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00	SÃO MARCOS
12	BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPACIDADE LITROS TORNEIRAS.	JRD BRANDÃO	UND.	10	R\$ 1.700	R\$ 17.000,00	SÃO MARCOS
14	BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPACIDADE LITROS TORNEIRAS.	J RD BRANDÃO	UND.	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00	SÃO MARCOS
17	Câmera Digital 16MP, LCD 3.0", Zoom ótico 30x, Foto Panorâmica e 3D, Video Full HD + Cartão de 4GB	SONY	UND.	5	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00	SÃO MARCOS
18	CÂMERA DIGITAL 16.1MP, LCD 3.0", ZOOM 42X, AJUSTE FINO DINÂMICO DE 84X, REDUÇÃO DE VIBRAÇÃO ÓTICA E VIDEO FULL HD	CANON	UND.	2	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00	SÃO MARCOS
20	FILMADORA FULL HD COM LCD 2.4", FOTO	NIKON	UND.	3	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00	SÃO MARCOS

	DE 14 MP, ZOOM DIGITAL 8X E BIVOLT						
22	CADEIRA PRESIDENTE COM RODÍZIO EM ALUMÍNIO, EM COURO SINTÉTICO, BRAÇOS EM ALUMÍNIO, COM REGULAGEM DE ALTURA A GÁS.	MULTILASER	UND.	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00	SÃO MARCOS
24	CADEIRA PRESIDENTE COM RODÍZIO EM TECIDO, BASE PRETA, BRAÇOS, COM REGULAGEM DE ALTURA A GÁS.	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 740,00	R\$ 3.700,00	SÃO MARCOS
26	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO, PROCEDÊNCIA NACIONAL.	GARDENLIFE	UND.	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00	SÃO MARCOS
27	CADEIRA PLÁSTICA INFANTIL COM BRAÇO.	PLASTEC	UND.	100	R\$ 26,90	R\$ 2.690,00	SÃO MARCOS
29	CADEIRA DIRETOR, COM RODÍZIO CROMADA, EM COURO SINTÉTICO, BRAÇOS EM ALUMÍNIO, COM REGULAGEM DE ALTURA A GÁS.	JRD BRANDÃO	UND.	4	R\$ 1.199,00	R\$ 4.796,00	SÃO MARCOS
31	CADEIRA SECRETÁRIA EM TECIDO PARA ESCRITÓRIO COM RODÍZIO SEM BRAÇO.	JRD BRANDÃO	UND.	20	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00	SÃO MARCOS
33	CADEIRA EXECUTIVA EM TECIDO PARA ESCRITÓRIO COM RODÍZIO COM BRAÇO.	JRD BRANDÃO	UND.	5	R\$ 479,00	R\$ 2.395,00	SÃO MARCOS
35	CADEIRA SECRETARIA SOBRE LONGARINA COM 2 LUGARES, LARGURA DO ASSENTO 40 CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 41 CM, LARGURA DO ENCOSTO 40 CM, ALTURA DO ENCOSTO 26 CM, ESTRUTURA COM TUBO 30X50 CHAPA 20 COM JUNÇÃO ASSENTO/ENCOSTO SEM REGULAGEM DE ALTURA.	JRD BRANDÃO	UND.	5	R\$ 278,00	R\$ 1.390,00	SÃO MARCOS
37	CADEIRA SECRETARIA SOBRE LONGARINA COM 4 LUGARES, LARGURA DO ASSENTO 40 CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 41 CM, LARGURA DO ENCOSTO 40 CM, ALTURA DO ENCOSTO 26 CM, ESTRUTURA COM TUBO 30X50 CHAPA 20 COM JUNÇÃO	JRD BRANDÃO	UND.	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00	SÃO MARCOS



	ASSENTO/ENCOSTO SEM REGULAGEM DE ALTURA.						
39	CADEIRA SECRETÁRIA EM POLIPROPILENO PARA ESCRITORIO COM RODIZIO SEM BRAÇO.	JRD BRANDÃO	UND.	5	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00	SÃO MARCOS
41	CADEIRA SECRETÁRIA EM POLIPROPILENO PARA ESCRITORIO FIXA.	JRD BRANDÃO	UND.	5	R\$ 118,00	R\$ 590,00	SÃO MARCOS
43	CADEIRA SECRETARIA EM POLIPROPILENO SOBRE LONGARINA COM 3 LUGARES, LARGURA DO ASSENTO 40 CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 41 CM, LARGURA DO ENCOSTO 40 CM, ALTURA DO ENCOSTO 26 CM, ESTRUTURA COM TUBO 30X50 CHAPA 20 COM JUNÇÃO ASSENTO/ENCOSTO SEM REGULAGEM DE ALTURA.	JRD BRANDÃO	UND.	5	R\$ 353,00	R\$ 1.765,00	SÃO MARCOS
45	DVD PLAYER COM ENTRADA USB.	MONDIAL	UND.	8	R\$ 129,00	R\$ 1.032,00	SÃO MARCOS
47	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 100WATTS.	MULTILASER	UND.	4	R\$ 449,00	R\$ 1.796,00	SÃO MARCOS
49	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, CAPACIDADE MINIMA 9.000 BTU'S, TENSÃO DE 220 VOLTS.	AGRATTO	UND.	10	R\$ 1.249,00	R\$ 12.490,00	SÃO MARCOS
51	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, UNIDADE INTERNA, HORIZONTAL DE PAREDE, MINIMO DE 18.000 BTU'S TENSÃO 220 VOLTS.	AGRATTO	UND.	5	R\$ 2.290,00	R\$ 11.450,00	SÃO MARCOS
53	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, UNIDADE INTERNA, HORIZONTAL DE PAREDE, MINIMO DE 60.000 BTU'S TENSÃO 380 VOLTS.	AGRATTO	UND.	2	R\$ 8.300,00	R\$ 16.600,00	SÃO MARCOS
55	CONJUNTO DO PROFESSOR MESA E CADEIRA - MESA: COM ESTRUTURA EM METALON 20 X 30 E TAMPO EM LAMINADO DE 15MM FORMICADO NA COR BRANCA MED.: 1,00 X ,065. - CADEIRA: COM ESTRUTURA EM TUBO 7/8 ASSENTO E	JRD BRANDÃO	UND.	40	R\$ 255,00	R\$ 10.200,00	SÃO MARCOS

	ENCOSTO ANATOMICO SELADO E ENVERNIZADO.						
57	ESTANTE EM AÇO COM 05 PRATELEIRAS 1.98X0.92X0.30, DESMONTÁVEL, COM MÍNIMO DE 36 REGULAGENS DE ALTURA, PRATELEIRAS QUE SUPORTEM ATÉ 20KG DISTRIBUIDOS DE FORMA UNIFORME.	JRD BRANDÃO	UND.	20	R\$ 159,00	R\$ 3.180,00	SÃO MARCOS
59	FOGÃO INDUSTRIAL COM 02 BOCAS SEM FORNO.	JRD BRANDÃO	UND.	5	R\$ 515,00	R\$ 2.575,00	SÃO MARCOS
61	FOGÃO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS SEM FORNO.	JRD BRANDÃO	UND.	5	R\$ 1.380,00	R\$ 6.900,00	SÃO MARCOS
63	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS COM FORNO.	JRD BRANDÃO	UND.	5	R\$ 1.220,00	R\$ 6.100,00	SÃO MARCOS
65	FREEZER HORIZONTAL 1 PORTA 213L 220V.	CONSUL	UND.	5	R\$ 1.690,00	R\$ 8.450,00	SÃO MARCOS
67	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 500L 220V.	ESMALTEC	UND.	5	R\$ 2.220,00	R\$ 11.100,00	SÃO MARCOS
69	FREEZER VERTICAL 2 PORTAS 280L 220V.	CONSUL	UND.	5	R\$ 2.380,00	R\$ 11.900,00	SÃO MARCOS
71	REFRIGERADOR 01 PORTA 280 L CLASSE A, 220 VOLTS.	ELETROLUX	UND.	2	R\$ 1.680,00	R\$ 3.360,00	SÃO MARCOS
73	REFRIGERADOR 02 PORTAS 450 L, FROST FREE, CLASSE A, 220 VOLTS.	CONSUL	UND.	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	SÃO MARCOS
75	FOGÃO 6 BOCAS, COM ACENDIMENTO E FORNO AUTO LIMPANTE	ESMALTEC	UND.	2	R\$ 860,00	R\$ 1.720,00	SÃO MARCOS
77	LIQUIDIFICADOR TIPO INDUSTRIAL 2L 220V	JL COLOMBO	UND.	5	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00	SÃO MARCOS
81	RACK PARA COMPUTADOR.	JRD BRANDÃO	UND.	5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00	SÃO MARCOS
84	MESA PARA ESCRITORIO 1.20X064X0.75 COM 2 GAVETAS, COM BORDAS NOS PÉS DE ESTRUTURA METÁLICA EM MDF, PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS E ACABAMENTO EM CHPAS METÁLICAS.	JRD BRANDÃO	UND.	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00	SÃO MARCOS
85	MESA PARA ESCRITORIO 1.50X064X0.75 SEM GAVETAS, COM BORDAS NOS PÉS DE ESTRUTURA METÁLICA EM MDF, PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS E ACABAMENTO EM CHPAS METÁLICAS.	JRD BRANDÃO	UND.	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00	SÃO MARCOS



87	<p>KIT DE MESA EM L. COMPOSTO DE: 01 MESA 1.00X064X0.75 + 01 MESA 1.50X064X0.75 + GAVETEIRO DE 02 GAVETAS + CONEXÃO 60X60CM + TECLADO RETRATIL, COM BORDAS NOS TAMPOS, PÉS DE ESTRUTURA METÁLICA EM MDF, PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS E ACABAMENTO EM CHAPAS METÁLICAS.</p>	JRD BRANDÃO	UND.	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00	SÃO MARCOS
89	<p>MESA COM TAMPO EM BP E PÉS HORUS + GAVETEIRO - TAMPO CONFECCIONADO EM 2 CHAPAS DE MDP BP E ENGROSSADO COM SARRAFO 15MM TOTALIZANDO 45MM DE ESPESSURA FINAL, COM ACABAMENTO NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP), BORDAS FRONTAL, POSTERIOR E LATERAIS COM FITA DE PROTEÇÃO, DE PVC COM 2,0MM DE ESPESSURA, COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT. TANTO AS BORDAS LATERAIS, POSTERIOR E FRONTAL RECEBEM PERFEITO ACABAMENTO RESPEITANDO A TONALIDADE DE COR DO LAMINADO MELAMÍNICO. ESSA MESA POSSUI UM SISTEMA DE TOMADAS EMBUTIDAS NO TAMPO DA MESA COM TAMPA BASCULANTE E CINCO FURAÇÃO PARA TOMADAS, SENDO TRÊS PARA ENERGIA E DUAS PARA REDE, CALHA PARA FIAÇÃO COM FIXAÇÃO NA PARTE INFERIOR DO TAMPO OU PAINEL FRONTAL - PAINEL FRONTAL CONFECCIONADO EM MDP BP DUAS FACES 15MM, BORDA INFERIOR EM FITA DE PVC 0,5MM DE ESPESSURA.</p>	BELO MOVEIS	UND	2	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00	SÃO MARCOS

	COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT - PÉS HORUS É COMPOSTO POR 5 PARTES, SENDO ELAS: TRAVESSA SUPERIOR, TRAVESSA INFERIOR, LATERAL DIREITA E LATERA ESQUERDA CONFECCIONADOS EM MDP BP 25MM COM FITA DE BORDO 0,5MM FIXADA PELO SISTEMA HOT-MELT E UM PAINEL CENTRAL EM MDP BP 15MM FIXADO POR GIRO-FIX, APRESENTAM SAPATAS NIQUELADAS REGULÁVEIS DE 20MM FIXADAS AOS PÉS POR BUCHA CONFECCIONADA EM NYLON, COM ROSCA INTERNA 1/4". MEDIDAS FINAIS (EM MILÍMETROS)						
91	ARMARIO ESTANTE MDF 1,60X0,60X0,40CM	POLITORNO MOVEIS	UND	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	SÃO MARCOS
93	ARMARIO BALCAO MDF 0,73X0,80X40CM	JRD BRANDÃO	UND.	5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00	SÃO MARCOS
95	MESA PLÁSTICA QUADRADA, 04 PÉS, COR BRANCA.	PLANMAR	UND.	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00	SÃO MARCOS
97	MESA QUADRADA PLÁSTICA INFANTIL.	PLASTEX	UND.	30	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00	SÃO MARCOS
99	MESA REUNIÃO RETANGULAR 2,00X1,00M, COM BORDAS NOS TAMPOS, PÉS DE ESTRUTURA METÁLICA EM MDF, PÉS C/ SAPATAS PLÁSTICAS E ACABAMENTO EM CHAPAS METÁLICAS.	JRD BRANDÃO	UND.	5	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00	SÃO MARCOS
101	MICROFONE PROFISSIONAL SEM FIO SIMPLES	MXT	UND.	5	R\$ 610,00	R\$ 3.050,00	SÃO MARCOS
102	MICROFONE PROFISSIONAL SEM FIO DUPLO.	LE SON	UND.	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	SÃO MARCOS
103	MULTIPROCESSADOR DE FRUTAS E VERDURAS 220 VOLT, COM 64 PEÇAS	BRITÂNIA	UND.	5	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00	SÃO MARCOS
105	TELEVISOR LED 29" HDTV 220V	PHILCO	UND.	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00	SÃO MARCOS
107	TELEVISOR LED 42" HDTV 220V	PHILCO	UND.	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	SÃO MARCOS
109	FRAGMENTADORA E TRITURADOR DE PAPEL E CD/DVD 220V.	MENNO	UND.	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00	SÃO MARCOS
111	VENTILADOR TIPO TETO, 3 PÁS METÁLICAS.	VENTISOL	UND.	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00	SÃO MARCOS



	VELOCIDADE MÍNIMA DE 180 RPM.						
112	VENTILADOR, TIPO COLUNA, DIÂMETRO MÍNIMO DA HÉLICE 50 CM, COM 3 PÁS PLÁSTICAS, GRADE PROTETORA METÁLICA.	VENTISOL	UND.	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	SÃO MARCOS
114	CLIMATIZADOR DE AR FRIO COM TIMER 3 VELOCIDADES E CONTROLE REMOTO	VENTISOL	UND.	5	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00	SÃO MARCOS
116	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO - ÁREA CLIMATIZADA: 30 A 50 M²/ CAPACIDADE: 60 LITROS -MENOR INVESTIMENTO E CUSTO OPERACIONAL -AR 100% RENOVADO - CONSUMO DE ENERGIA: 0,24KWH - GERA MAIOR CONFORTO TÉRMICO -CLIMATIZAÇÃO SEM NÉVOA OU GOTÍCULAS -3X MAIS ECONÔMICO QUE UM VENTILADOR - A EXAUSTÃO -9X MAIS ECONÔMICO QUE UM AR CONDICIONADO - FUNCIONA COM PORTAS E JANELAS ABERTAS	CLIMAT - CLIMATISADORES	UND.	5	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00	SÃO MARCOS
118	LAVADORA DE ROUPAS 6 KG TURBO COM 9 PROGRAMAS DE LAVAGEM E REUTILIZAÇÃO DE ÁGUA	ELECTROLUX	UND.	3	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00	SÃO MARCOS
120	ROUPEIRO DE AÇO COM 04 PORTAS PEQUENAS COM PITÃO MED. 195X30X40CM	JRD BRANDÃO	UND.	5	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00	SÃO MARCOS
122	ROUPEIRO DE AÇO COM 12 PORTAS PEQUENAS COM PITÃO MED. 195X90X40CM	JRD BRANDÃO	UND.	5	R\$ 660,00	R\$ 3.300,00	SÃO MARCOS
124	ROUPEIRO DE AÇO COM 20 PORTAS PEQUENAS COM PITÃO MED. 195X150X40CM	JRD BRANDÃO	UND.	5	R\$ 990,00	R\$ 4.950,00	SÃO MARCOS
126	MESA DE CENTRO	POLITORNO MOVEIS	UND.	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	SÃO MARCOS
128	BAIA DE ATENDIMENTO DE 02 LUGARES	JRD BRANDÃO	UND.	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	SÃO MARCOS
129	BAIA DE ATENDIMENTO DE 03 LUGARES	JRD BRANDÃO	UND.	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	SÃO MARCOS
<b>TOTAL DO LOTE I (trezentos e quarenta e sete mil e seiscentos e setenta e nove reais)</b>						<b>R\$ 347.679,00</b>	

66



**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
4.4.90.52	2061	PRÓPRIO

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Pajeú do Piauí-PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.



7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;





17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

18. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURURA - PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:



3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ- PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. Fica designado a Sec. de Administração: Ana Cláudia Tavares dos Reis portador do RG de nº 2.381.621 SS-PPI como o gestora do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº: 0013/2018, Processo Administrativo Nº: 0.010.000.350/2018 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

13.2

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

46



Pajeú do Piauí-PI, 23 de abril de 2018.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE  
PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

*Sebastiana Vieira de Carvalho*  
Sebastiana Vieira de Carvalho  
Prefeita de Pajeú, do Piauí-PI

PELA EMPRESA CONTRATADA

*Francisco Henrique de Negreiros Araújo*  
SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS EQUIPAMENTOS E  
MATERIAS HOSPITALARES E  
ODONTOLÓGICOS-LTDA-EPP  
C.N.P.J N°:03.894.963/0001-74  
Representante legal o Sr. Francisco  
Henrique de Negreiros Araújo  
R.G N°:4.616.609-SSP/PI  
C.P.F N°:000.463.131-03

TESTEMUNHAS:

- 1º) *Arysson Ramon Dias de Sousa* RG/CPF 919.568.703-34
- 2º) *Paulo Claudir Torres dos Reis* RG/CPF 007.343.943-58